

# Manual de Orientação ao Contribuinte do **SESC**



Calendário SESC



Portal SESC  
[www.secsp.org.br](http://www.secsp.org.br)



SESC TV



Revista E

# Manual

de Orientação ao  
Contribuinte do  
**SESC**

**SESC**SP

# Compromisso Social



A presente orientação destina-se aos mantenedores do SESC, ou seja, às empresas que, com suas contribuições, garantem o funcionamento de uma das mais prestigiosas e respeitadas instituições socio-educativas do País.

A reputação do SESC estende-se por todo o Brasil, transcende fronteiras e tem repercussão até mesmo no exterior. Assim, o SESC Pompéia e o SESC Vila Mariana, para só citar dois exemplos, são referências obrigatórias para especialistas em cultura e educação de todo o mundo em visita à cidade de São Paulo. Muitas são as agências e instituições, nacionais e internacionais, que procuram o SESC/SP em busca de parceria para projetos socioculturais importantes. Numerosas são as manifestações de reconhecimento expressas, a cada dia, pelo público beneficiário, pelas lideranças dos mais diversos segmentos, pelo próprio Poder Público, pela mídia e pelos formadores de opinião.

O prestígio e respeitabilidade do SESC, consolidados ao longo de mais de seis décadas de trabalho sério, constituem um patrimônio moral e inestimável. Patrimônio moral que pertence ao empresariado do comércio de bens ou serviços, o qual, através da atuação do SESC, não só afirma seu compromisso para com o desenvolvimento social, como também o põe em prática de modo visível e concreto.

Por essas razões, cada recolhimento efetuado em favor do SESC, além de transformar-se imediatamente em benefício ao trabalhador no comércio de bens ou serviços, vem fortalecer as credenciais de cidadania e responsabilidade social da empresa e do empresário.

**Danilo Santos de Miranda**  
Diretor Regional SESC São Paulo  
São Paulo - 2008

# Índice

O SESC 8

Receita de arrecadação do SESC 8

Finalidade do SESC 8

Como e em quais áreas o SESC atua 9

Realizações em 2007 10

SESC / Informações 11

Beneficiários das atividades promovidas pelo SESC 12

Contribuintes do SESC 13

Como é recolhida a contribuição compulsória 14

Orgão responsável pela arrecadação, fiscalização, cobrança, lançamento e normatização do recolhimento da contribuição compulsória 15

O que significa Código FPAS 16

Como apurar o Código FPAS e saber se a atividade da empresa está enquadrada no Comércio de bens ou serviços 17

O que significa código de Terceiros ou Outras Entidades **18**

Como apurar o código de Terceiros ou Outras Entidades e a alíquota de contribuição (exemplos pág. 20) **18**

Modelo de GPS - Guia da Previdência Social **24**

Modelo de GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social **25**

Relação de atividades contribuintes do sesc relacionadas ao código CNAE (Código Nacional de Atividade Econômica) e FPAS (515, 566, 574 e 647) **26**

Tabela de contribuições arrecadadas pela Receita Federal do Brasil (Anexo III, IN SRF N°3/2005) **46**

Tabela resumo dos Códos FPAS/Terceiros ou Outras Entidades e alíquotas da categoria econômica do Comércio de bens ou serviços. **48**

Como recolher contribuições em atraso devidas ao SESC **49**

Legislação **50**

Relação das Unidades do SESC **59**

## O SESC

O SESC – Serviço Social do Comércio é uma instituição de caráter privado, de âmbito nacional, criada pelo Decreto - Lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946, por iniciativa do empresariado do Comércio de bens ou serviços que a administra e mantém, através de contribuição obrigatória legalmente disciplinada no seu Art. 3º e pelo Art. 240 da Constituição Federal.

## Receita de Arrecadação do SESC

A receita de arrecadação é constituída de contribuição compulsória privada de 1,5% (art. 23 Lei 5.107 de 13/09/66 e art. 240 da Constituição Federal) sobre a folha de pagamentos das empresas do Comércio de bens ou serviços.

## Finalidade do SESC

Promover o bem-estar social, a melhoria da qualidade de vida e o desenvolvimento cultural do trabalhador das empresas do Comércio de bens ou serviços e de seus dependentes, seu público prioritário, bem como da comunidade em geral.

# Como e em quais áreas o SESC atua

O SESC de São Paulo dispõe de uma rede de 32 unidades culturais e desportivas, localizadas na Capital, Grande São Paulo, Interior do Estado e Litoral, pelas quais passam, mensalmente, cerca de um milhão e duzentas mil pessoas. Nessas unidades são desenvolvidos programas nas mais diversas áreas: **alimentação, saúde, odontologia, cultura, esportes, lazer, férias, turismo social, meio ambiente, criança e terceira idade**; todas elas voltadas à educação permanente de seu público.

SESC Bertioga



# Realizações em 2007

108.127.796 de atendimentos

6.284.531 de refeições e lanches

22.523 torneios, campeonatos, aulas abertas e sessões esportivas

450.547 consultas odontológicas

90.567 alunos em cursos de esporte, cultura e educação para a saúde

640 exposições educativas

13.208 apresentações de música, dança, teatro e cinema

75.350 atletas em torneios e campeonatos

- O público médio por semana nas unidades do SESC SP é de **300.000 pessoas**.

- Do programa Mesa Brasil o SESCSP complementou **46.187.786 refeições**

- **87%** dos **1.197.837 matriculados** apresentam renda mensal inferior a 5 salários mínimos.

- **2.685.700** escolares atendidos.

## Rede Física

- 32 Unidades Operacionais • 67 Salas de Ginásticas • 28 Ginásios e 78 Quadras Poliesportivas • 53 Piscinas • 100 Gabinetes Odontológicos
- 27 Bibliotecas e Áreas de Leitura • 12 Teatros e 14 Auditórios • 37 Espaços de Exposições e Convivência • 47 Restaurantes e Lanchonetes
- 23 Salas de Internet Livre • 1 Cinema

## Sobre enquadramento ou recolhimento

### **Na Capital**

Av. Álvaro Ramos, 991 – 2º and - Gerência de Finanças.

Fone: 2607-8167 – FAX – (011) 2607-8080

e-mail:contribuinte@sescsp.org.br

### **Nas Unidades do Interior**

Na Central de Atendimento de cada Unidade.

## Sobre matrícula dos empregados

Em qualquer Unidade do SESC (relação de Unidades nas páginas 59 a 61), na Central de Atendimento.

## Sobre atividades

### **Revista E**

Distribuição nas Unidades;

### **Calendário SESC**

Distribuição nas Unidades e remessa às empresas cadastradas;

### **Folhetos**

Programação específica da Unidade, distribuição nas Unidades;

### **Portal SESC**

[www.sescsp.org.br](http://www.sescsp.org.br)

# Beneficiários das atividades promovidas pelo SESC

## Quem pode matricular-se

- O trabalhador no comércio de bens e serviços registrado em uma empresa desse setor (ver pág. 26 - relação de empresas contribuintes do SESC).
- O Dependente:
  1. Cônjuge ou companheiro;
  2. Filhos e enteados menores de 21 anos ou até 24 anos, caso estudantes em nível superior, solteiros e dependentes economicamente dos pais;
  3. Pais;
  4. Filhos, irmãos e enteados inválidos, de qualquer idade;
  5. irmãos, netos, sobrinhos, etc., até 21 anos, na condição de tutelado;
  6. Viúvo(a) (pensionista).
- O trabalhador aposentado em empresa do comércio de bens ou serviços.
- Pessoas que não se incluem nessas condições podem se inscrever na categoria de Usuário. (Consulte uma das Unidades sobre as condições dessa categoria)

## Documentos

### Trabalhador no Comércio de Bens ou Serviços:

Carteira de Trabalho e documento de identidade

### Aposentado no Comércio de Bens ou Serviços:

Carteira de trabalho, extrato trimestral do INSS e documento de identidade

### Dependentes:

Pais do Títular ( somente Comercários) doc. de identidade;  
Cônjuge certidão de casamento e doc. de identidade;  
Filhos até 21 anos - certidão de nascimento ou doc. de identidade. De 21 até 24 anos: comprovante de matrícula em curso superior e comprovante de que depende economicamente dos pais (declaração de Imposto de Renda, plano de saúde ou outros).

### Usuário:

Documento de identidade

## Contribuintes do SESC

São contribuintes obrigatórios, conforme preceitua Art. 3º do Decreto Lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946:

*“Os estabelecimentos comerciais enquadrados nas entidades sindicais subordinadas à Confederação Nacional do Comércio (art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 5.452, de 1º de maio de 1943), e os demais empregadores que possuam empregados segurados no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes serão obrigados ao pagamento de uma contribuição mensal ao Serviço Social do Comércio, para custeio de seus encargos”.*

E recepcionado pelo artigo 240 da Constituição Federal que dispõe:

*“Ficam ressalvadas do disposto no artigo 195 as atuais contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários, destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical”.*

Nota – Observar relação de atividades contribuintes do SESC pág. 26.

# Como é recolhida a contribuição compulsória?

A contribuição compulsória aos Terceiros ou Outras Entidades, inclusive a do SESC, é recolhida eletronicamente através da rede bancária autorizada, por meio das guias:

- **GPS** - Guia da Previdência Social – guia específica para recolhimento de valores. (modelo – pág 24)
- **GFIP** - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – guia específica para recolhimento do FGTS e informações para o banco de dados da Previdência Social. (modelo – pág. 25)

Na **GPS** é recolhido o percentual, no caso do SESC 1,5% sobre o valor da folha de pagamentos declarado na **GFIP**.

Na **GFIP** são declarados os códigos: “**FPAS**” e “**Terceiros ou Outras Entidades**”, o valor da folha de pagamentos e outras informações.

Essa guia **GFIP** é transmitida eletronicamente através do **Sistema SEFIP**.

O valor do **FGTS**, também declarado na guia **GFIP** é recolhido na **GRF** - Guia de Recolhimento do FGTS, através da rede bancária.

# Orgão responsável pela arrecadação, fiscalização, cobrança, lançamento e normatização do recolhimento da contribuição compulsória.

Originalmente o órgão responsável pela fiscalização, cobrança, lançamento e normatização do recolhimento da Contribuição Compulsória destinada ao SESC era o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Posteriormente, a Lei nº 11.098, de 13/01/2005, transferiu ao Ministério da Previdência Social, especificamente à Secretaria da Receita Previdenciária, as atribuições antes cabíveis ao INSS.

Entretanto, as competências acima citadas foram transferidas, ainda, para a Receita Federal do Brasil, órgão subordinado ao Ministério da Fazenda, por meio da Medida Provisória nº 258, publicada em 21/07/05, a qual perdeu a eficácia por não ter sido votada dentro do prazo legal.

No entanto, em 19/03/2007, foi publicada a Lei nº 11.457/07 que regulamentou a criação da Receita Federal do Brasil e a esse órgão atribuiu a tributação, fiscalização, arrecadação, cobrança e recolhimento da contribuição destinada ao SESC.

# O que significa código FPAS?

## **FPAS – Fundo da Previdência e Assistência Social**

O código **FPAS** identifica a categoria econômica da atividade da empresa, como por exemplo: Comércio de bens ou Serviços, Indústria, Rural e etc...

Representando importante papel para o órgão fiscal arrecadador, sendo o indicador das entidades às quais serão destinadas as contribuições arrecadadas.

As atividades contribuintes do SESC enquadram-se nos seguintes códigos de categoria econômica: FPAS 515, 566, 574 e 647.

# Como apurar o código FPAS e saber se a atividade da empresa está enquadrada no Comércio de bens ou serviços?

Para apurar qual código **FPAS** utilizar, quando do preenchimento na **GFIP** (campo – FPAS), é preciso localizar a atividade do estabelecimento nos grupos de categoria econômica, e, se estiver dentro dos códigos **FPAS 515, 566, 574** ou **647** estará enquadrada no **Comércio de bens ou serviços**.

Nas páginas 26 a 45 deste manual encontra-se apenas a relação de atividades dos grupos de categoria econômica contribuintes do SESC, ou seja, a relação dos códigos: **FPAS 515, 566, 574** e **647**.

A relação completa dos códigos **FPAS** é encontrada na **IN-RFB 836**, de 02/04/2008.

O enquadramento no código **FPAS** é de responsabilidade do próprio contribuinte, de acordo com sua atividade.

# O que significa código de terceiros ou outras entidades

## Terceiros ou Outras Entidades

É o nome dado pela Previdência Social às entidades sociais para as quais efetua a arrecadação, sendo que cada uma possui um código específico, a saber:

Sal. Educ.	Incra	Senai	Sesi	Senac	Sesc
0001	0002	0004	0008	0016	0032

Sebrae	DPC	Fundo Aerov.	Senar	Sest	Senat	Sescoop
0064	0128	0256	0512	1024	2048	4096

O código de Terceiros ou Outras Entidades determina para quais entidades será remetida a contribuição.

# Como apurar o código de terceiros ou outras entidades e a alíquota de contribuição

Cada categoria econômica, identificada pelo código FPAS, é obrigada a contribuir para determinadas entidades, conforme tabela de contribuições arrecadadas pela Receita Federal do Brasil (pags. 46 e 47)

Assim, para saber qual código de Terceiros utilizar quando do preenchimento da GFIP eletrônica (campo – Terceiros ou Outras Entidades) é preciso somar os códigos específicos de cada entidade referente à categoria econômica (cód. FPAS) na qual a atividade do estabelecimento se enquadra.

Para apurar o total da alíquota a ser recolhida, adotar o mesmo procedimento, ou seja, somar as alíquotas correspondentes de cada entidade.

**Veja, a seguir**

**Exemplo para cada um dos  
códigos FPAS da categoria  
econômica do Comércio de  
bens ou serviços:**

# Cód. FPAS = 515

Atividade Econômica	=	Serviços de Saúde – ex. Hospital
Cód. de Terceiros ou Outras Entidades	=	0115
Total da alíquota	=	5,8%

*Obs. A atividade “Serviços de Saúde” – ex. Hospital - enquadrada-se na categoria econômica do cód. FPAS 515 e, de acordo com a tabela de contribuições arrecadadas pela Receita Federal do Brasil (págs. 46 e 47) é obrigada a contribuir para as seguintes entidades e suas respectivas alíquotas:*

FPAS 515	Terceiros ou Outras Entidades para as quais o cód. FPAS 515 determina contribuições					
	Sal. Educ.	Incra	Senac	Sesc	Sebrae	Total Apurado
Código específico de cada Terceiro ou Entidade	0001	0002	0016	0032	0064	<b>0115</b>
(%) Alíquota de cada Entidade	2,5%	0,2%	1,0%	1,5%	0,6%	<b>5,8%</b>

# Cód. FPAS = 566

Atividade Econômica	=	Condomínios
Cód. de Terceiros ou Outras Entidades	=	0099
Total da alíquota	=	4,5%

*Obs. A atividade “Condomínios” enquadrada-se na categoria econômica do cód. FPAS 566, e de acordo com a tabela de contribuições arrecadadas pela Receita Federal do Brasil (págs. 46 e 47) é obrigada a contribuir para as seguintes entidades e suas respectivas alíquotas:*

FPAS 566	Terceiros ou Outras Entidades para as quais o cód. FPAS 566 determina contribuições				
	Sal. Educ.	Incra	Sesc	Sebrae	Total Apurado
Código específico de cada Terceiro ou Entidade	0001	0002	0032	0064	<b>0099</b>
(%) Alíquota de cada Entidade	2,5%	0,2%	1,5%	0,3%	<b>4,5%</b>

# Cód. FPAS = 574

Atividade Econômica	=	Escolas
Cód. de Terceiros ou Outras Entidades	=	0099
Total da alíquota	=	4,5%

**Obs. A atividade “Escolas” enquadrada-se na categoria econômica do cód. FPAS 574, e de acordo com a tabela de contribuições arrecadadas pela Receita Federal do Brasil (págs. 46 e 47) é obrigada a contribuir para as seguintes entidades e suas respectivas alíquotas:**

<b>FPAS 574</b>	Terceiros ou Outras Entidades para as quais o cód. FPAS 574 determina contribuições				
	Sal. Educ.	Incra	Sesc	Sebrae	Total Apurado
Código específico de cada Terceiro ou Entidade	0001	0002	0032	0064	<b>0099</b>
(%) Alíquota de cada Entidade	2,5%	0,2%	1,5%	0,3%	<b>4,5%</b>

# Cód. FPAS = 647

Atividade Econômica = Clube de Futebol Profissional  
Cód. de Terceiros ou Outras Entidades = 0099  
Total da alíquota = 4,5%

**Obs. A atividade “Clube de Futebol Profissional” enquadrada-se na categoria econômica do cód. FPAS 647, e de acordo com a tabela de contribuições arrecadadas pela Receita Federal do Brasil (págs. 46 e 47) é obrigada a contribuir para as seguintes entidades e suas respectivas alíquotas:**

FPAS 647	Terceiros ou Outras Entidades para as quais o cód. FPAS 647 determina contribuições				
	Sal. Educ.	Incra	Sesc	Sebrae	Total Apurado
Código específico de cada Terceiro ou Entidade	0001	0002	0032	0064	<b>0099</b>
(%) Alíquota de cada Entidade	2,5%	0,2%	1,5%	0,3%	<b>4,5%</b>


**Obs.: Contribuições sobre a folha de salários.**

# Guia da Previdência Social

**Guia da Previdência Social – GPS**, por meio da qual, o INSS recolhe os valores da contribuição previdenciária e também da contribuição compulsória aos Terceiros ou Outras Entidades.

(campo - Valor de Outras Entidades)

## Modelo de Guia GPS

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  <b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b>		3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	
		4. COMPETÊNCIA	
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO:		5. IDENTIFICADOR	
		6. VALOR DO INSS	
		7.	
2. VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		8.	
		9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado		10. ATMMULTA E JUROS	
		11. TOTAL	
		12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA	

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO NO VERSO

FORMOSA S.A. Ind. de Artes Gráficas \*\*\* Telefone: Escritório e Fábrica: 202-5688 • Papelaria: 224-8888 • 222-7955 \*\*\* C.G.C. 91.347.626/0001-02 \*\*\* INR 12.294

# Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social

Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social – GFIP, por meio da qual, o INSS obtém todas as informações da empresa e de seus trabalhadores, inclusive o código FPAS (campo – FPAS) e Terceiros ou Outras Entidades (campo – Terceiros), por meio eletrônico (sistema informatizado SEFIP), pertinentes ao valor recolhido na GPS.

## Modelo de Guia GFIP

CAIXA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		PREVIDÊNCIA SOCIAL REGIÃO NACIONAL DO ESTABELECIMENTO		GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social					01 - Centro CEF	00 - País de CADA		
02 - Posto Socialhome		03 - Pessoa para contabilidade		04 - CCOOPFUCI		05 - Endereço (logradouro, nº, andar, aptarmento)		06 - Benefício do	07 - CEP	08 - Município	09 UF	10 - Competência mínima
10 - FPAS	11 - Código terreno	12 - SIMPLES	13 - Alíquota SAT	14 - CNIE	15 - Terceiro de serviço CCOOPFUCI	16 - Terceiro de serviço (outro caso)		17 - Valor devido Previdência Social		18 - Contrib. decorrente empregado	19 - Valor salário-família	20 - Código recolhimento
21 - Valor devido Previdência Social		22 - Contrib. decorrente empregado		23 - Valor salário-família		24 - Causas de produção rural		25 - Recolha evento disp. quaterino		26 - Compensação Prev. Social	27 - Semestros (1º+16+18+20+21+22)	28 - OUTRAS INFORMAÇÕES
29 - Período (de - até)		30 - Nome do trabalhador		31 - Identificação (RG)		32 - Inscrição (CPF)		33 - Nome do trabalhador		34 - Nascimento (dia - mês - ano)		35 - Outras informações
36 - Remuneração (para parcela de 1º salário)		37 - Remuneração 1º salário (de acordo com o 1º salário)		38 - Nome do trabalhador		39 - Identificação (RG)		40 - Nascimento (dia - mês - ano)		41 - Total a receber FGTS		
42 - Soma		43 - Soma + 1º ad (Cat. 1,2,3 + 4)		44 - Soma + 1º ad (Cat. 4)		45 - Soma + 1º ad (Cat. 1,2,3 + 4)		46 - Soma + 1º ad (Cat. 4)		47 - Total a receber FGTS		

Atenção

Local e data: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

2008/01/01

INSS - Previdência Social - INSS - Previdência Social - INSS - Previdência Social

# Relação de atividades contribuintes do sesc relacionadas ao código CNAE (código nacional de atividade econômica) e FPAS (515, 566, 574 e 647)

## O CÓDIGO FPAS 515 COMPREENDE:

Comércio Atacadista; Comércio Varejista; Agentes Autônomos do Comércio; Comércio Armazenador; Turismo e Hospitalidade; Estabelecimento de Serviço de Saúde; Comércio Transportador, revendedor, retalhista de óleo diesel, óleo combustível e querosene (exceto quanto aos empregados envolvidos diretamente na atividade de transporte); Empresas de processamento de dados, Escritório PJ, Consultório PJ Curso Livre, Laboratório PJ, Consórcio, Auto Escola, Locações diversas, Partido Político, Empresa de Trabalho Temporário, empresas de factoring; Tomador de Trabalhador Avulso (contribuição sobre a remuneração de trabalhador avulso vinculado ao comércio)

## Atividades contribuintes do SESC da categoria econômica código **FPAS 515**

<b>Cód. CNAE</b>	<b>FPAS</b>	<b>Descrição</b>
3250-7/06	515	Serviços de prótese dentária - Pessoa Jurídica
3520-4/02	515	Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas
3702-9/00	515	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
3811-4/00	515	Coleta de resíduos não-perigosos
3812-2/00	515	Coleta de resíduos perigosos
4110-7/00	515	Incorporação de empreendimentos imobiliários
4511-1/01	515	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos
4511-1/02	515	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados
4511-1/03	515	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados
4511-1/04	515	Comércio por atacado de caminhões novos e usados
4511-1/05	515	Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados
4511-1/06	515	Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados
4512-9/01	515	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores
4512-9/02	515	Comércio sob consignação de veículos automotores
4520-0/05	515	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
4530-7/01	515	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores

4530-7/02	515	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar
4530-7/03	515	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
4530-7/04	515	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores
4530-7/05	515	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
4530-7/06	515	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores
4541-2/01	515	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas
4541-2/02	515	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas
4541-2/03	515	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas
4541-2/04	515	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas
4541-2/05	515	Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas
4542-1/01	515	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios
4542-1/02	515	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas
4611-7/00	515	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos
4612-5/00	515	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos
4613-3/00	515	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens
4614-1/00	515	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações
4615-0/00	515	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico
4616-8/00	515	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem
4617-6/00	515	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo
4618-4/01	515	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria
4618-4/02	515	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares
4618-4/03	515	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações
4618-4/99	515	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente

4619-2/00	515	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
4621-4/00	515	Comércio atacadista de café em grão
4622-2/00	515	Comércio atacadista de soja
4623-1/01	515	Comércio atacadista de animais vivos
4623-1/02	515	Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal
4623-1/03	515	Comércio atacadista de algodão
4623-1/04	515	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado
4623-1/05	515	Comércio atacadista de cacau
4623-1/06	515	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas
4623-1/07	515	Comércio atacadista de sisal
4623-1/08	515	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
4623-1/09	515	Comércio atacadista de alimentos para animais
4623-1/99	515	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente
4631-1/00	515	Comércio atacadista de leite e laticínios
4632-0/01	515	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados
4632-0/02	515	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas
4632-0/03	515	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
4633-8/01	515	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos
4633-8/02	515	Comércio atacadista de aves vivas e ovos
4633-8/03	515	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação
4634-6/01	515	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados
4634-6/02	515	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados
4634-6/03	515	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar
4634-6/99	515	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais
4635-4/01	515	Comércio atacadista de água mineral
4635-4/02	515	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante
4635-4/03	515	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
4635-4/99	515	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente
4636-2/01	515	Comércio atacadista de fumo beneficiado

4636-2/02	515	Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos
4637-1/01	515	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel
4637-1/02	515	Comércio atacadista de açúcar
4637-1/03	515	Comércio atacadista de óleos e gorduras
4637-1/04	515	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares
4637-1/05	515	Comércio atacadista de massas alimentícias
4637-1/06	515	Comércio atacadista de sorvetes
4637-1/07	515	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes
4637-1/99	515	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
4639-7/01	515	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
4639-7/02	515	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
4641-9/01	515	Comércio atacadista de tecidos
4641-9/02	515	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho
4641-9/03	515	Comércio atacadista de artigos de armarinho
4642-7/01	515	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
4642-7/02	515	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
4643-5/01	515	Comércio atacadista de calçados
4643-5/02	515	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem
4644-3/01	515	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
4644-3/02	515	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário
4645-1/01	515	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
4645-1/02	515	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
4645-1/03	515	Comércio atacadista de produtos odontológicos
4646-0/01	515	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
4646-0/02	515	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
4647-8/01	515	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
4647-8/02	515	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
4649-4/01	515	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
4649-4/02	515	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico

4649-4/03	515	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos
4649-4/04	515	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
4649-4/05	515	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas
4649-4/06	515	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures
4649-4/07	515	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos
4649-4/08	515	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
4649-4/09	515	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
4649-4/10	515	Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas
4649-4/99	515	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
4651-6/01	515	Comércio atacadista de equipamentos de informática
4651-6/02	515	Comércio atacadista de suprimentos para informática
4652-4/00	515	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
4661-3/00	515	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
4662-1/00	515	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças
4663-0/00	515	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças
4664-8/00	515	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
4665-6/00	515	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças
4669-9/01	515	Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças
4669-9/99	515	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
4671-1/00	515	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados
4672-9/00	515	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas
4673-7/00	515	Comércio atacadista de material elétrico
4674-5/00	515	Comércio atacadista de cimento
4679-6/01	515	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares
4679-6/02	515	Comércio atacadista de mármore e granitos

4679-6/03	515	Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais
4679-6/04	515	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente
4679-6/99	515	Comércio atacadista de materiais de construção em geral
4681-8/01	515	Comércio atac de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR) exceto pessoal de transporte
4681-8/02	515	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR) exceto pessoal de transporte
4681-8/03	515	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante exceto pessoal de transporte
4681-8/04	515	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto exceto pessoal de transporte
4681-8/05	515	Comércio atacadista de lubrificantes exceto pessoal de transporte
4682-6/00	515	Comércio atacadista de gás liqüefeito de petróleo (GLP) exceto pessoal de transporte
4683-4/00	515	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
4684-2/01	515	Comércio atacadista de resinas e elastômeros
4684-2/02	515	Comércio atacadista de solventes
4684-2/99	515	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente
4685-1/00	515	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção
4686-9/01	515	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto
4686-9/02	515	Comércio atacadista de embalagens
4687-7/01	515	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão
4687-7/02	515	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão
4687-7/03	515	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos
4689-3/01	515	Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis
4689-3/02	515	Comércio atacadista de fios e fibras têxteis beneficiados
4689-3/99	515	Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente
4691-5/00	515	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
4692-3/00	515	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários

4693-1/00	515	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários
4711-3/01	515	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados
4711-3/02	515	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados
4712-1/00	515	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
4713-0/01	515	Lojas de departamentos ou magazines
4713-0/02	515	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines
4713-0/03	515	Lojas duty free de aeroportos internacionais
4721-1/02	515	Padaria e confeitaria com predominância de revenda
4721-1/03	515	Comércio varejista de laticínios e frios
4721-1/04	515	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes
4722-9/01	515	Comércio varejista de carnes - açougues
4722-9/02	515	Peixaria
4723-7/00	515	Comércio varejista de bebidas
4724-5/00	515	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
4729-6/01	515	Tabacaria
4729-6/99	515	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
4731-8/00	515	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
4732-6/00	515	Comércio varejista de lubrificantes
4741-5/00	515	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
4742-3/00	515	Comércio varejista de material elétrico
4743-1/00	515	Comércio varejista de vidros
4744-0/01	515	Comércio varejista de ferragens e ferramentas
4744-0/02	515	Comércio varejista de madeira e artefatos
4744-0/03	515	Comércio varejista de materiais hidráulicos
4744-0/04	515	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas
4744-0/05	515	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
4744-0/99	515	Comércio varejista de materiais de construção em geral
4751-2/00	515	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
4752-1/00	515	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação

4753-9/00	515	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
4754-7/01	515	Comércio varejista de móveis
4754-7/02	515	Comércio varejista de artigos de colchoaria
4754-7/03	515	Comércio varejista de artigos de iluminação
4755-5/01	515	Comércio varejista de tecidos
4755-5/02	515	Comercio varejista de artigos de armarinho
4755-5/03	515	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho
4756-3/00	515	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
4757-1/00	515	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
4759-8/01	515	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas
4759-8/99	515	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente
4761-0/01	515	Comércio varejista de livros
4761-0/02	515	Comércio varejista de jornais e revistas
4761-0/03	515	Comércio varejista de artigos de papelaria
4762-8/00	515	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas
4763-6/01	515	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
4763-6/02	515	Comércio varejista de artigos esportivos
4763-6/03	515	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios
4763-6/04	515	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping
4763-6/05	515	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios
4771-7/01	515	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
4771-7/02	515	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas
4771-7/03	515	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos
4771-7/04	515	Comércio varejista de medicamentos veterinários
4772-5/00	515	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
4773-3/00	515	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
4774-1/00	515	Comércio varejista de artigos de óptica
4781-4/00	515	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
4782-2/01	515	Comércio varejista de calçados
4782-2/02	515	Comércio varejista de artigos de viagem

4783-1/01	515	Comércio varejista de artigos de joalheria
4783-1/02	515	Comércio varejista de artigos de relojoaria
4784-9/00	515	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
4785-7/01	515	Comércio varejista de antiguidades
4785-7/99	515	Comércio varejista de outros artigos usados
4789-0/01	515	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
4789-0/02	515	Comércio varejista de plantas e flores naturais
4789-0/03	515	Comércio varejista de objetos de arte
4789-0/04	515	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação
4789-0/05	515	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
4789-0/06	515	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos
4789-0/07	515	Comércio varejista de equipamentos para escritório
4789-0/08	515	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem
4789-0/09	515	Comércio varejista de armas e munições
4789-0/99	515	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
5211-7/01	515	Armazéns gerais - emissão de warrant
5211-7/02	515	Guarda-móveis
5211-7/99	515	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis
5222-2/00	515	Terminais rodoviários e ferroviários
5223-1/00	515	Estacionamento de veículos
5229-0/01	515	Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada
5229-0/99	515	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente
5250-8/01	515	Comissaria de despachos
5250-8/02	515	Atividades de despachantes aduaneiros
5250-8/03	515	Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo
5250-8/04	515	Organização logística do transporte de carga
5250-8/05	515	Operador de transporte multimodal - OTM
5510-8/01	515	Hotéis
5510-8/02	515	Apart-hotéis
5510-8/03	515	Motéis
5590-6/01	515	Albergues, exceto assistenciais
5590-6/02	515	Campings
5590-6/03	515	Pensões (alojamento)
5590-6/99	515	Outros alojamentos não especificados anteriormente
5611-2/01	515	Restaurantes e similares

5611-2/02	515	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas
5611-2/03	515	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
5612-1/00	515	Serviços ambulantes de alimentação
5620-1/02	515	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
5620-1/03	515	Cantinas - serviços de alimentação privativos
5620-1/04	515	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar
6022-5/02	515	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras
6141-8/00	515	Operadoras de televisão por assinatura por cabo
6142-6/00	515	Operadoras de televisão por assinatura por microondas
6143-4/00	515	Operadoras de televisão por assinatura por satélite
6201-5/00	515	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
6204-0/00	515	Consultoria em tecnologia da informação
6209-1/00	515	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
6311-9/00	515	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
6319-4/00	515	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
6399-2/00	515	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
6434-4/00	515	Agências de fomento
6461-1/00	515	Holdings de instituições financeiras
6462-0/00	515	Holdings de instituições não-financeiras
6463-8/00	515	Outras sociedades de participação, exceto holdings
6491-3/00	515	Sociedades de fomento mercantil - factoring
6493-0/00	515	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos
6613-4/00	515	Administração de cartões de crédito
6619-3/03	515	Representações de bancos estrangeiros
6619-3/05	515	Operadoras de cartões de débito
6619-3/99	515	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente
6621-5/01	515	Peritos e avaliadores de seguros - Pessoa Jurídica
6621-5/02	515	Auditoria e consultoria atuarial - Pessoa Jurídica
6630-4/00	515	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão
6810-2/01	515	Compra e venda de imóveis próprios

6810-2/02	515	Aluguel de imóveis próprios
6821-8/01	515	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis - Pessoa Jurídica
6821-8/02	515	Corretagem no aluguel de imóveis - Pessoa Jurídica
6822-6/00	515	Gestão e administração da propriedade imobiliária
6911-7/01	515	Serviços advocatícios - Pessoa Jurídica
6911-7/02	515	Atividades auxiliares da justiça
6911-7/03	515	Agente de propriedade industrial
6920-6/01	515	Atividades de contabilidade - Pessoa Jurídica
6920-6/02	515	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária - Pessoa Jurídica
7020-4/00	515	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica - Pessoa Jurídica
7111-1/00	515	Serviços de arquitetura - Pessoa Jurídica
7112-0/00	515	Serviços de engenharia, (pessoa jurídica) inclusive engenharia consultiva, exceto aquela prestada na área da indústria da construção que é do FPAS 507.
7119-7/01	515	Serviços de cartografia, topografia e geodésia - Pessoa Jurídica
7119-7/02	515	Atividades de estudos geológicos - Pessoa Jurídica
7119-7/03	515	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia - Pessoa Jurídica
7119-7/04	515	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho - Pessoa Jurídica
7119-7/99	515	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente - Pessoa Jurídica
7120-1/00	515	Testes e análises técnicas - Pessoa Jurídica
7210-0/00	515	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais - Pessoa Jurídica
7319-0/02	515	Promoção de vendas
7319-0/04	515	Consultoria em publicidade
7320-3/00	515	Pesquisas de mercado e de opinião pública
7420-0/05	515	Serviços de microfilmagem
7490-1/03	515	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias - Pessoa Jurídica
7490-1/04	515	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
7490-1/05	515	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
7490-1/99	515	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
7500-1/00	515	Atividades veterinárias - Pessoa Jurídica

7719-5/01	515	Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos
7719-5/99	515	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
7721-7/00	515	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
7722-5/00	515	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares
7723-3/00	515	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios
7729-2/01	515	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos
7729-2/02	515	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
7729-2/03	515	Aluguel de material médico
7729-2/99	515	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
7731-4/00	515	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
7732-2/01	515	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
7732-2/02	515	Aluguel de andaimes
7733-1/00	515	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
7739-0/01	515	Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador
7739-0/02	515	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
7739-0/03	515	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
7739-0/99	515	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
7740-3/00	515	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros
7810-8/00	515	Seleção e agenciamento de mão-de-obra
7830-2/00	515	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros (Empresas em geral Não ligada a porto)
7911-2/00	515	Agências de viagens
7912-1/00	515	Operadores turísticos
7990-2/00	515	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente
8011-1/01	515	Atividades de vigilância e segurança privada
8011-1/02	515	Serviços de adestramento de cães de guarda
8020-0/00	515	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança
8030-7/00	515	Atividades de investigação particular
8111-7/00	515	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
8121-4/00	515	Limpeza em prédios e em domicílios

8122-2/00	515	Imunização e controle de pragas urbanas
8129-0/00	515	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
8130-3/00	515	Atividades paisagísticas
8211-3/00	515	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
8219-9/01	515	Fotocópias
8219-9/99	515	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
8220-2/00	515	Atividades de teleatendimento
8230-0/01	515	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
8230-0/02	515	Casas de festas e eventos
8291-1/00	515	Atividades de cobrança e informações cadastrais
8292-0/00	515	Envasamento e empacotamento sob contrato
8299-7/01	515	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água
8299-7/02	515	Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares
8299-7/03	515	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção
8299-7/04	515	Leiloeiros independentes
8299-7/05	515	Serviços de levantamento de fundos sob contrato
8299-7/06	515	Casas lotéricas
8299-7/07	515	Salas de acesso à internet
8299-7/99	515	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
8423-0/00	515	Justiça (Terceirizações em presídios)
8591-1/00	515	Ensino de esportes
8592-9/01	515	Ensino de dança
8592-9/02	515	Ensino de artes cênicas, exceto dança
8592-9/03	515	Ensino de música
8592-9/99	515	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
8593-7/00	515	Ensino de idiomas
8599-6/01	515	Formação de condutores
8599-6/02	515	Cursos de pilotagem
8599-6/03	515	Treinamento em informática
8599-6/04	515	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
8599-6/05	515	Cursos preparatórios para concursos
8599-6/99	515	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
8610-1/01	515	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
8610-1/02	515	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
8621-6/01	515	UTI móvel

8621-6/02	515	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel
8630-5/01	515	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
8630-5/02	515	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
8630-5/03	515	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas - Pessoa Jurídica
8630-5/04	515	Atividade odontológica com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos - Pessoa Jurídica
8630-5/05	515	Atividade odontológica sem recursos para realização de procedimentos cirúrgicos - Pessoa Jurídica
8630-5/06	515	Serviços de vacinação e imunização humana
8630-5/07	515	Atividades de reprodução humana assistida
8630-5/99	515	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
8640-2/01	515	Laboratórios de anatomia patológica e citológica
8640-2/02	515	Laboratórios clínicos
8640-2/03	515	Serviços de diálise e nefrologia
8640-2/04	515	Serviços de tomografia
8640-2/05	515	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
8640-2/06	515	Serviços de ressonância magnética
8640-2/07	515	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
8640-2/08	515	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
8640-2/09	515	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos
8640-2/10	515	Serviços de quimioterapia
8640-2/11	515	Serviços de radioterapia
8640-2/12	515	Serviços de hemoterapia
8640-2/13	515	Serviços de litotripsia
8640-2/14	515	Serviços de bancos de células e tecidos humanos
8640-2/99	515	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente
8650-0/01	515	Atividades de enfermagem - Pessoa Jurídica
8650-0/02	515	Atividades de profissionais da nutrição - Pessoa Jurídica
8650-0/03	515	Atividades de psicologia e psicanálise - Pessoa Jurídica
8650-0/04	515	Atividades de fisioterapia - Pessoa Jurídica

8650-0/05	515	Atividades de terapia ocupacional - Pessoa Jurídica
8650-0/06	515	Atividades de fonoaudiologia - Pessoa Jurídica
8650-0/07	515	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral - Pessoa
Jurídica		
8650-0/99	515	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente
8660-7/00	515	Atividades de apoio à gestão de saúde
8690-9/01	515	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana
8690-9/02	515	Atividades de bancos de leite humano
8690-9/99	515	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
8711-5/01	515	Clínicas e residências geriátricas
8711-5/02	515	Instituições de longa permanência para idosos
8711-5/03	515	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes
8711-5/04	515	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS
8712-3/00	515	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio
8720-4/01	515	Atividades de centros de assistência psicossocial
8720-4/99	515	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente - Pessoa Jurídica
8730-1/01	515	Orfanatos
8730-1/02	515	Albergues assistenciais
8730-1/99	515	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente
8800-6/00	515	Serviços de assistência social sem alojamento
9001-9/06	515	Atividades de sonorização e de iluminação
9003-5/00	515	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
9200-3/01	515	Casas de bingo
9200-3/02	515	Exploração de apostas em corridas de cavalos
9200-3/99	515	Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente
9311-5/00	515	Gestão de instalações de esportes
9319-1/01	515	Produção e promoção de eventos esportivos
9319-1/99	515	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente
9321-2/00	515	Parques de diversão e parques temáticos

9329-8/01	515	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares
9329-8/02	515	Exploração de boliches
9329-8/03	515	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares
9329-8/04	515	Exploração de jogos eletrônicos recreativos
9329-8/99	515	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
9491-0/00	515	Atividades de organizações religiosas
9492-8/00	515	Atividades de organizações políticas
9511-8/00	515	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
9512-6/00	515	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
9521-5/00	515	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
9529-1/01	515	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem
9529-1/02	515	Chaveiros
9529-1/03	515	Reparação de relógios
9529-1/04	515	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados
9529-1/05	515	Reparação de artigos do mobiliário
9529-1/06	515	Reparação de jóias
9529-1/99	515	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
9601-7/01	515	Lavanderias
9601-7/02	515	Tinturarias
9601-7/03	515	Toalheiros
9602-5/01	515	Cabeleireiros
9602-5/02	515	Outras atividades de tratamento de beleza
9603-3/01	515	Gestão e manutenção de cemitérios
9603-3/02	515	Serviços de cremação
9603-3/03	515	Serviços de sepultamento
9603-3/04	515	Serviços de funerárias
9603-3/05	515	Serviços de somatoconservação
9603-3/99	515	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente
9609-2/01	515	Clínicas de estética e similares
9609-2/02	515	Agências matrimoniais
9609-2/03	515	Alojamento, higiene e embelezamento de animais
9609-2/04	515	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda
9609-2/99	515	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente

# Atividades contribuintes do SESC da categoria econômica código **FPAS 566**

## O CÓDIGO FPAS 566 COMPREENDE:

Empresa de Difusão cultura e artística; Estabelecimento de cultura física; Estabelecimentos hípicas; Empresa de publicidade; Empresas jornalísticas; Escritório, consultório de profissional liberal PF, condomínio, creche; Associações desportivas (exceto clube de futebol profissional -647 e 779); Associações recreativas, culturais, de orientação e formação profissional e de assistencial social; Sindicato e associação profissional, empregado ou empregador, pertencente a atividade outrora vinculada ao Ex-IAPC

<b>Cód. CNAE</b>	<b>FPAS</b>	<b>Descrição</b>
3250-7/06	566	Serviços de prótese dentária - Pessoa Física
5811-5/00	566	Edição de livros
5812-3/00	566	Edição de jornais
5813-1/00	566	Edição de revistas
5819-1/00	566	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos
5829-8/00	566	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos
5911-1/02	566	Produção de filmes para publicidade
5911-1/99	566	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
5912-0/01	566	Serviços de dublagem
5912-0/02	566	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual
5912-0/99	566	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
5913-8/00	566	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão
5914-6/00	566	Atividades de exibição cinematográfica
5920-1/00	566	Atividades de gravação de som e de edição de música
6010-1/00	566	Atividades de rádio
6021-7/00	566	Atividades de televisão aberta
6022-5/01	566	Programadoras
6391-7/00	566	Agências de notícias
6611-8/01	566	Bolsa de valores
6611-8/02	566	Bolsa de mercadorias
6611-8/03	566	Bolsa de mercadorias e futuros
6611-8/04	566	Administração de mercados de balcão organizados
6621-5/01	566	Peritos e avaliadores de seguros - Pessoa Física
6621-5/02	566	Auditoria e consultoria atuarial - Pessoa Física
6821-8/01	566	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis - Pessoa Física

6821-8/02	566	Corretagem no aluguel de imóveis - Pessoa Física
6911-7/01	566	Serviços advocatícios - Pessoa Física
6920-6/01	566	Atividades de contabilidade - Pessoa Física
6920-6/02	566	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária - Pessoa Física
7020-4/00	566	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica - Pessoa Física
7111-1/00	566	Serviços de arquitetura - Pessoa Física
7112-0/00	566	Serviços de engenharia, (pessoa física) inclusive engenharia consultiva, exceto aquela prestada na área da indústria da construção que é do FPAS 507.
7119-7/01	566	Serviços de cartografia, topografia e geodésia - Pessoa Física
7119-7/02	566	Atividades de estudos geológicos - Pessoa Física
7119-7/03	566	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia - Pessoa Física
7119-7/04	566	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho - Pessoa Física
7119-7/99	566	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente - Pessoa Física
7120-1/00	566	Testes e análises técnicas - Pessoa Física
7220-7/00	566	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas - Pessoa Física
7311-4/00	566	Agências de publicidade
7312-2/00	566	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
7319-0/01	566	Criação de estandes para feiras e exposições
7319-0/03	566	Marketing direto
7319-0/99	566	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
7410-2/01	566	Design
7410-2/02	566	Decoração de interiores
7420-0/01	566	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
7420-0/03	566	Laboratórios fotográficos
7420-0/04	566	Filmagem de festas e eventos
7490-1/01	566	Serviços de tradução, interpretação e similares
7490-1/03	566	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias - Pessoa Física
7500-1/00	566	Atividades veterinárias - Pessoa Física
8112-5/00	566	Condomínios prediais
8511-2/00	566	Educação infantil - creche

8512-1/00	566	Educação infantil - pré-escola
8550-3/01	566	Administração de caixas escolares
8550-3/02	566	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
8630-5/03	566	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas - Pessoa Física
8630-5/04	566	Atividade odontológica com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos - Pessoa Física
8630-5/05	566	Atividade odontológica sem recursos para realização de procedimentos cirúrgicos - Pessoa Física
8650-0/01	566	Atividades de enfermagem - Pessoa Física
8650-0/02	566	Atividades de profissionais da nutrição - Pessoa Física
8650-0/03	566	Atividades de psicologia e psicanálise - Pessoa Física
8650-0/04	566	Atividades de fisioterapia - Pessoa Física
8650-0/05	566	Atividades de terapia ocupacional - Pessoa Física
8650-0/06	566	Atividades de fonoaudiologia - Pessoa Física
8650-0/07	566	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral - Pessoa Física
8711-5/05	566	Condomínios residenciais para idosos
8720-4/99	566	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente - Pessoa Física
9001-9/01	566	Produção teatral
9001-9/02	566	Produção musical
9001-9/03	566	Produção de espetáculos de dança
9001-9/04	566	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares
9001-9/05	566	Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares
9001-9/99	566	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente
9002-7/01	566	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores
9002-7/02	566	Restauração de obras de arte
9101-5/00	566	Atividades de bibliotecas e arquivos
9102-3/01	566	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares
9103-1/00	566	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental
9312-3/00	566	Clubes sociais, esportivos e similares (647-Futebol profissional)

9313-1/00	566	Atividades de condicionamento físico
9411-1/00	566	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais (523 Se não vinculada ao ex IAPC)
9412-0/00	566	Atividades de organizações associativas profissionais (523 Se não vinculada ao ex IAPC)
9420-1/00	566	Atividades de organizações sindicais (523 Se não vinculada ao ex IAPC)
9430-8/00	566	Atividades de associações de defesa de direitos sociais
9493-6/00	566	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
9499-5/00	566	Atividades associativas não especificadas anteriormente

## Atividades contribuintes do SESC da categoria econômica código **FPAS 574**

### O CÓDIGO FPAS 574 COMPREENDE:

Estabelecimentos de Ensino

Cód. CNAE	FPAS	Descrição
8513-9/00	574	Ensino fundamental
8520-1/00	574	Ensino médio
8531-7/00	574	Educação superior - graduação
8532-5/00	574	Educação superior - graduação e pós-graduação
8533-3/00	574	Educação superior - pós-graduação e extensão
8541-4/00	574	Educação profissional de nível técnico
8542-2/00	574	Educação profissional de nível tecnológico

## Atividades contribuintes do SESC da categoria econômica código **FPAS 647**

### O CÓDIGO FPAS 647 COMPREENDE:

Clube de futebol profissional Associação desportiva profissional de qualquer modalidade

Cód. CNAE	FPAS	Descrição
9312-3/00	647	Clubes sociais, esportivos e similares (566-Sem Futebol profissional)

# TABELA DE CONTRIBUIÇÕES ARRECADADAS PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

CÓDIGO DO FPAS							
	Prev. Social	GIIL-RAT	Salário - Educação	INCRA	SENAI	SESI	SENAC
	—	—	0001	0002	0004	0008	0016
507	20	Variável	2,5	0,2	1,0	1,5	—
507 Cooperativa	20	Variável	2,5	0,2	—	—	—
515	20	Variável	2,5	0,2	—	—	1,0
515 Cooperativa	20	Variável	2,5	0,2	—	—	—
523	20	Variável	2,5	0,2	—	—	—
531	20	Variável	2,5	2,7	—	—	—
540	20	Variável	2,5	0,2	—	—	—
558	20	Variável	2,5	0,2	—	—	—
566	20	Variável	2,5	0,2	—	—	—
566 Cooperativa	20	Variável	2,5	0,2	—	—	—
574	20	Variável	2,5	0,2	—	—	—
574 Cooperativa	20	Variável	2,5	0,2	—	—	—
582	20	Variável	—	—	—	—	—
590	20	Variável	2,5	—	—	—	—
604	—	—	2,5	0,2	—	—	—
612	20	Variável	2,5	0,2	—	—	—
612 Cooperativa	20	Variável	2,5	0,2	—	—	—
620	20	—	—	—	—	—	—
639	—	—	—	—	—	—	—
647	—	—	2,5	0,2	—	—	—
655	20	Variável	2,5	—	—	—	—
680	20	Variável	2,5	0,2	—	—	—
736	22,5	Variável	2,5	0,2	—	—	—
744 Seg. Especial	2,0	0,1	—	—	—	—	—
744 Pessoa Física	2,0	0,1	—	—	—	—	—
744 Pes. Jurídica	2,5	0,1	—	—	—	—	—
744 Agroindústria	2,5	0,1	—	—	—	—	—
779	5,0	—	—	—	—	—	—
787	20	Variável	2,5	0,2	—	—	—
787 Cooperativa	20	Variável	2,5	0,2	—	—	—
795	20	Variável	2,5	2,7	—	—	—
795 Cooperativa	20	Variável	2,5	2,7	—	—	—
825	—	—	2,5	2,7	—	—	—
833	—	—	2,5	0,2	1,0	1,5	—

ALÍQUOTAS (%)								
SESC	SEBRAE	DPC	Fundo Aeroviário	SENAR	SEST	SENAT	SESCOOP	Total Outras Ent. ou Fundos
0032	0064	0128	0256	0512	1024	2048	4096	
–	0,6	–	–	–	–	–	–	5,8
–	0,6	–	–	–	–	–	2,5	5,8
1,5	0,6	–	–	–	–	–	–	5,8
–	0,6	–	–	–	–	–	2,5	5,8
–	–	–	–	–	–	–	–	2,7
–	–	–	–	–	–	–	–	5,2
–	–	2,5	–	–	–	–	–	5,2
–	–	–	2,5	–	–	–	–	5,2
1,5	0,3	–	–	–	–	–	–	4,5
–	0,3	–	–	–	–	–	2,5	5,5
1,5	0,3	–	–	–	–	–	–	4,5
–	0,3	–	–	–	–	–	2,5	5,5
–	–	–	–	–	–	–	–	–
–	–	–	–	–	–	–	–	2,5
–	–	–	–	–	–	–	–	2,7
–	0,6	–	–	–	1,5	1,0	–	5,8
–	0,6	–	–	–	–	–	2,5	5,8
–	–	–	–	–	1,5	1,0	–	2,5
–	–	–	–	–	–	–	–	–
1,5	0,3	–	–	–	–	–	–	4,5
–	–	–	–	–	–	–	–	2,5
–	–	2,5	–	–	–	–	–	5,2
–	–	–	–	–	–	–	–	2,7
–	–	–	–	0,2	–	–	–	0,2
–	–	–	–	0,2	–	–	–	0,2
–	–	–	–	0,25	–	–	–	0,25
–	–	–	–	0,25	–	–	–	0,25
–	–	–	–	–	–	–	–	–
–	–	–	–	2,5	–	–	–	5,2
–	–	–	–	–	–	–	2,5	5,2
–	–	–	–	2,5	–	–	–	7,7
–	–	–	–	–	–	–	2,5	7,7
–	–	–	–	–	–	–	–	5,2
–	0,6	–	–	–	–	–	–	5,8

## TABELA RESUMO DOS CÓDS FPAS/TERCEIROS OU OUTRAS ENTIDADES E ALÍQUOTAS DA CATEGORIA ECONÔMICA DO COMÉRCIO DE BENS OU SERVIÇOS.

Entidades para as quais os cód. FPAS do Comércio de bens ou serviços determinam con- tribuição.		Sal. Educação	Inkra	Senac	Sesc	Sebrae	Total da alíquota	Total do cód. dde terceiros ou outras entidades a ser de- clarado na GFIP
Cód. FPAS do Comércio de bens ou serviços	Cód. específico da Entidade	0001	0002	0016	0032	0064		
515	Com Sal.Educação	2,5%	0,2%	1,0%	1,5%	0,6%	<b>5,8%</b>	<b>0115</b>
	Sem Sal. Educação		0,2%	1,0%	1,5%	0,6%	<b>3,3%</b>	<b>0114</b>
566	Com Sal.Educação	2,5%	0,2%		1,5%	0,3%	<b>4,5%</b>	<b>0099</b>
	Sem Sal. Educação		0,2%		1,5%	0,3%	<b>2,0%</b>	<b>0098</b>
574	Com Sal.Educação	2,5%	0,2%		1,5%	0,3%	<b>4,5%</b>	<b>0099</b>
	Sem Sal. Educação		0,2%		1,5%	0,3%	<b>2,0%</b>	<b>0098</b>
647	Com Sal.Educação	2,5%	0,2%		1,5%	0,3%	<b>4,5%</b>	<b>0099</b>
	Sem Sal. Educação		0,2%		1,5%	0,3%	<b>2,0%</b>	<b>0098</b>

## COMO RECOLHER CONTRIBUIÇÕES EM ATRASO DEVIDAS AO SESC

A empresa deverá procurar o Centro de Atendimento ao Contribuinte da Receita Federal do Brasil – CAC mais próximo.

Acesse o site [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) para obter a relação dos Centros de Atendimento ao Contribuinte.

# Legislação

## LEGISLAÇÃO

### 1938 - Decreto-Lei 627 18/08/1938

Define os associados dos Institutos e Caixas de Aposentadorias e Pensões, estende o regime dessas instituições a determinados empregados e dá outras providências.

Art.4º São associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes:

a) os empregados que, sob qualquer forma de remuneração, prestem serviços aos estabelecimentos comerciais em geral, bem como:

- I. os de oficina de reparos mantidas pelo próprio estabelecimento comercial;
- II. os dos escritórios de seguros privados, loterias e agências lotéricas, clubes de mercadorias, cooperativas de consumo, casas de câmbio e instituições ou agências de turismo;
- III. os dos escritórios ou empresas de compra e venda de imóveis, ainda que rurais;
- IV. os dos escritórios de propaganda e informações, de representações, comissões, consignações, de corretagem, de qualquer natureza, de agentes da propriedade industrial, de mecanografia e cópias, de despachantes, de leiloeiros e de profissionais liberais;
- V. os de farmácias, drogarias, hospitais, casas de saúde, policlínicas, consultório, estabelecimentos fisioterápicos, instituições e associações de caridade, de beneficência, literárias ou culturais, fundações, instituições ou ordens religiosas (excluído os que se dediquem ao culto ou trabalhem em razão de voto religioso);
- VI. os das sociedades de radiodifusão e das empresas jornalísticas, excetuadas as oficinas gráficas;
- VII. os dos estabelecimentos de ensino, educandários e asilos;
- VIII. os de barbearias, salões de cabeleireiros, institutos de beleza, calistas, massagistas e manicuras;
- IX. os dos açougues, peixarias, quitandas, leitarias, confeitarias, bares, cafés, botequins, restaurantes, pensões, hospedarias, hotéis, lavanderias, tinturarias, fotógrafos, edifícios de apartamentos, habitações coletivas e congêneres;

X. os dos estabelecimentos de espetáculos, de diversões públicas casinos, clubes recreativos, associações esportivas;

XI. os dos postos de venda de gasolina e de lubrificação não explorados diretamente pelas empresas de petróleo

O presidente, os diretores regionais e os funcionários empregados do Instituto, bem como os empregados dos sindicatos e associações profissionais compreendidas neste artigo, tanto de empregados como de empregadores.

### **1943 - Decreto-Lei 5.452 01/05/43**

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho CLT.

Art. 577 O quadro de atividade e profissões em vigor fixará o plano básico do enquadramento sindical.

O Art. 577 "instituiu um mapeamento geográfico" onde as categorias e os respectivos grupos correspondentes a cada plano (CNA, CNC, CNI e CNT) estão enumeradas e nominalmente identificadas.

Tal mapeamento constitui-se no enquadramento sindical, por força do qual foi estabelecida uma vinculação da atividade econômica a uma categoria, integrando esta última a um plano sindical que as engloba.

Empregador → Sindicato → Federação → Confederação

A inserção das atividades econômicas nas categorias se deu pela atuação da Comissão de Enquadramento Sindical do Ministério do Trabalho, em cumprimento àquilo que derivou das normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

Assim, o quadro de atividades e profissões, anexo ao artigo 577 da CLT, legalmente adotado como base para o enquadramento sindical, estabeleceu os planos confederativos da agricultura, do comércio, da indústria e dos transportes, os quais estão cristalizados por determinação legal.

## **1946 - Decreto-Lei 9.853 de 13/09/46**

Atribui à Confederação Nacional do Comércio o encargo de criar e organizar o Serviço Social do Comércio e dá outras providências.

Art. 3º “Os estabelecimentos comerciais enquadrados nas entidades sindicais subordinadas à Confederação Nacional do Comércio ( art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 5.452, de 1º de maio de 1943), e os demais empregadores que possuam empregados segurados no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes serão obrigados ao pagamento de uma contribuição mensal ao Serviço Social do Comércio, para custeio de seus encargos.”

Deste modo, todas as empresas enquadradas nas categorias econômicas integrantes do plano sindical capitaneado pela Confederação Nacional do Comércio são, por vontade da lei, empresas comerciais e, isso fato, são contribuintes do Sesc, assim como os demais empregadores que possuam empregados segurados no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes.

## **1960 - Decreto-Lei 48.959-A 19/09/60**

(Obs.: este Decreto consolidou, o Decreto-Lei nº 627 de 18/08/1938)

Aprova o Regulamento Geral da Previdência Social

Título III Da vinculação das Empresas

Capítulo I Do sistema de vinculação

Art. 28 A vinculação das empresas à previdência social, determinante da filiação dos seus empregados, far-se-á por intermédio do Instituto de Aposentadoria e Pensões a que corresponder sua atividade, de acordo com o Quadro referido no art. 331.

Quadro das Atividades Vinculadas aos Institutos de Aposentadoria e Pensões.

IAPB Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários

IAPFESP Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos

IAPM Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos

IAPC Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes

IAPETC Institutos de Aposentadorias e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas

IAPI Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

IAPC Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comercários

- I - estabelecimentos comerciais em geral, e suas oficinas, localizadas, ou não, em sua sede;
- II - companhias de seguros privados e escritórios de seus agentes, empresas e agências lotéricas ou de sorteios, clubes de mercadorias, cooperativas de consumo ou distribuição, salvo se vinculadas a outro IAP, instituições e agências de turismo e casas de câmbio;
- III - escritórios ou empresas de compra e venda de imóveis e de administração de bens, mesmo rurais;
- IV - escritórios de propaganda e informações, de representações, comissões, consignações, de corretagem de qualquer natureza, de agentes de propriedade industrial, de mecanografia e cópias, de despachantes e de leiloeiros;
- V - escritórios consultórios, gabinetes e laboratórios de profissionais liberais;
- VI - farmácias e drogarias;
- VII - sociedades de radiodifusão e televisão;
- VIII - empresas jornalísticas, executadas as suas oficinas gráficas;
- IX - hospitais, casas de saúde, policlínicas, estabelecimentos fisioterápicos;
- X - instituições e associações de caridade, de beneficência, fundações, associações literárias e culturais, instituições ou ordens religiosas, estabelecimentos de ensino, educacionais e asilos;
- XI - barbearias salões de cabeleireiro, institutos de beleza, calistas, massagistas e manicures;
- XII - açougues, peixarias, carvoarias, quitandas, leiterias, confeitarias, bares, cafés, botequins, restaurantes, pensões, hospedarias, hotéis, edifícios de apartamento, habitações coletivas e congêneres, fotografias, bancas de jornais, engraxates, lavanderia, tinturaria (destinada a lavagem e tingimento) e feirantes;
- XIII - estabelecimento de espetáculos, de diversões públicas, clubes recreativos e associações esportivas;
- XIV - postos de vendas de gasolina e de lubrificação não explorados diretamente pelas empresas distribuidoras de petróleo ou pelas garagens;

- XV - autarquias, sociedades de economia mista e outras entidades, desde que não filiadas a outro IAP;
- XVI - sindicatos e associações profissionais relativas a atividades filiadas ao instituto, tanto os de empregadores como os de empregado;
- XVII - os empregados domésticos (em carácter facultativo);
- XVIII - os profissionais liberais;
- XIX - os trabalhadores autónomos de atividades não compreendidas no regime de outro instituto;
- XX - empregados de representações estrangeiras;
- XXI - o próprio instituto.

#### **1986 - Resolução IAPAS nº 242 31/01/86**

Criação de um documento único de arrecadação de todos os valores arrecadados pela Previdência Social.

Institui o “Documento de Arrecadação de Receitas Previdenciárias – DARP”

Criou-se os códigos de atividade econômica (códigos FPAS) relacionados com quadro sindical do referido art. 577 da CLT.

#### **1986 - OS IAPAS/SAF Nº 108 09/09/86 (assinada pelos representantes das Entidades)**

Divulga listagem das atividades econômicas com os respectivos códigos FPAS.

#### **1988 - Art. 240 da Constituição Federal**

“Ficam ressalvadas do disposto no art. 195 as atuais contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários, destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical”

Assim, a constituição prevê uma contribuição profissional para todas as espécies

de atividades e profissões, embora possam estas estar ligadas a categorias mais amplas ou abrangentes. O Objetivo da Constituição, de qualquer forma, é de que a lei deverá alcançar todas as categorias profissionais existentes.

Quando diz “ as atuais Contribuições ” quer dizer, aquelas que já existiam na promulgação de 1988, como as devidas ao SESC e outras entidades sociais. Daí adveio, portanto, uma clara previsão constitucional que admite as contribuições implicadas diretamente no custeio de “ entidades privadas de serviço social”, como o caso do SESC. E note que o art. 240 da Constituição não mais fala em estabelecimentos comerciais” (como estava no art. 3º do decreto-lei de 1946), mas em “empregadores”, sem distinções.

#### **1997 - Lei 9.528 10/12/1997**

Institui a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.

O Ministério da Previdência Social, via INSS lançou a GFIP, com o objetivo de montar um cadastro eficiente de vínculos e remunerações dos segurados da Previdência Social, com isso criando infinitas possibilidade de controle e fiscalização da arrecadação e dos benefícios concedidos e facilitando a comprovação do direito de benefícios pelos segurados.

#### **1998 - Resolução 637 26/10/1998**

Aprova Manual de Orientação e Preenchimento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social – GFIP

Implantada a partir de janeiro/99

Obs.: Após a implantação da GFIP eletrônica os campos de preenchimento dos códs. FPAS e Terceiros foram transferidos da Guia de Recolhimento da Previdência Social - GRPS (antiga guia de recolhimento da Previdência) para a GFIP.

### **Resolução 657 17/12/1998**

Institui A Guia da Previdência Social – GPS

### **1999 - OS INSS/DAF nº 205 10/03/1999**

Aprova Manual de Preenchimento da Guia da Previdência Social.

### **2005 - Lei nº 11.098/05 de 13/01/2005**

Transferiu à Secretaria da Receita Previdenciária – SRP a competência atribuída anteriormente ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS para arrecadar, lançar e normatizar o recolhimento das contribuições sociais e de terceiros.

### **IN/SRP 03 de 14/05/2005**

Consolida normas sobre tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais administradas pela SRP.

### **Medida Provisória nº 258 de 15/08/2005**

Transferiu ao novo órgão denominado RECEITA FEDERAL BRASIL a competência da SRP para arrecadar, fiscalizar, administrar, lançar e normatizar o recolhimento das contribuições previdenciárias.

A MP 258/05 perdeu a eficácia por não ter sido votada dentro do prazo legal. No entanto, em 19/03/2007 foi publicada a Lei nº 11.457/07 que regulamentou a criação da Receita Federal Brasil e a esse órgão atribuiu a tributação, fiscalização, arrecadação, cobrança e recolhimento da contribuição destinada ao SESC.

### **2007 - IN/RFB nº 785 de 19/11/2007**

Altera a Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2005.

Dentre outras instruções esse ato edita a tabela de códigos CNAS vinculados aos códigos FPAS correspondentes.

### **2008 - IN/RFB nº 836 de 02/04/2008**

Altera o anexo II da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2005.



# O SESC em SÃO PAULO

# ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Álvaro Ramos, 991

Fone: 11 2607-8000 – FAX – 11 2607-8080

## CAPITAL E GRANDE SÃO PAULO

### SESC Avenida Paulista

Tel.: 11 3179-3700

email@avenidapaulista.sescsp.org.br

### SESC Pompéia

Tel.: 11 3871-7700

email@pompéia.sescsp.org.br

### SESC Carmo

Tel.: 11 3111-7000

email@carmo.sescsp.org.br

### SESC Santana

Tel.: 11 2971-8700

email@santana.sescsp.org.br

### CINESESC

Tel.: 11 3082-0213

email@cinesesc.sescsp.org.br

### SESC Santo Amaro

Tel.: 11 5525-1855

email@santoamaro.sescsp.org.br

### SESC Consolação

Tel.: 11 3234-3000

email@consolação.sescsp.org.br

### SESC Santo André

Tel.: 11 4469-1200

email@santoandre.sescsp.org.br

### SESC Interlagos

Tel.: 11 5662-9500

email@interlagos.sescsp.org.br

### SESC São Caetano

Tel.: 11 4223-8800

email@scaetano.sescsp.org.br

### SESC Ipiranga

Tel.: 11 3340-2000

email@ipiranga.sescsp.org.br

### SESC Vila Mariana

Tel.: 5080-3000

email@vilamariana.sescsp.org.br

### SESC Itaquera

Tel.: 11 6523-9200

email@itaquera.sescsp.org.br

### SESC Odontologia

Tel.: 11 3329-2800

email@odontologia.sescsp.org.br

### SESCTV

Tel.: 11 2227-6500

atendimentosesctv@sescsp.org.br

### SESC Pinheiros

Tel.: 11 3095-9400

email@pinheiros.sescsp.org.br

### Loja Sesc Virtual

Tel.: 11 6607-8100

lojaonline@sescsp.org.br

## LITORAL

### **SESC Bertioga**

Tel.: 13 3319-7700

email@bertioga.sescsp.org.br

### **SESC Santos**

Tel.: 13 3278-9800

email@santos.sescsp.org.br

## INTERIOR

### **SESC Araraquara**

Tel.: 16 3301-7500

email@araraquara.sescsp.org.br

### **SESC São Carlos**

Tel.: 16 3373-2333

email@scarlos.sescsp.org.br

### **SESC Bauru**

Tel.: 14 3235-1750

email@bauru.sescsp.org.br

### **SESC São José dos Campos**

Tel.: 12 3904-2000

email@sjcampos.sescsp.org.br

### **SESC Birigüi**

Tel.: 18 3642-7040

email@birigui.sescsp.org.br

### **SESC Rio Preto**

Tel.: 17 3216-9300

email@riopreto.sescsp.org.br

### **SESC Campinas**

Tel.: 19 3737-1515

email@campinas.sescsp.org.br

### **SESC Sorocaba**

Tel.: 15 3332-9933

email@sorocaba.sescsp.org.br

### **SESC Catanduva**

Tel.: 17 3524-9200

email@catanduva.sescsp.org.br

### **SESC Taubaté**

Tel.: 12 3634-4000

email@taubate.sescsp.org.br

### **SESC Piracicaba**

Tel.: 19 3437-9292

email@piracicaba.sescsp.org.br

### **SESC Thermas Presidente Prudente**

Tel.: 18 3916-7619

email@prudente.sescsp.org.br

### **SESC Ribeirão Preto**

Tel.: 16 3977-4477

email@ribeirao.sescsp.org.br

# CONSELHO REGIONAL DO SESC

## **Presidente**

Abram Szajman

## **Efetivos**

Benedito Toso de Arruda  
Cícero Bueno Brandão Júnior  
Eduardo Vampré do Nascimento  
Eládio Arroyo Martins  
Elisete Berchiol da Silva Iwai  
Ivo Dall'Acqua Júnior  
Jair Toledo  
João Herrera Martins  
José Maria de Faria  
José Maria Saes Rosa  
José Santino de Lira Filho  
Lucíola Rodrigues Jaime  
Manuel Henrique Farias Ramos  
Valdir Aparecido dos Santos  
Wallace Garroux Sampaio

## **Suplentes**

Amadeu Castanheira  
Ariovaldo Maniezo  
Arnaldo José Pieralini  
Carlos Alberto D'Ambrósio  
Dan Guinsburg  
Luiz Antonio de Medeiros Neto  
Mariza Medeiros Scaranci  
Paulo João de Oliveira Alonso  
Paulo Roberto Gullo  
Rafik Hussein Saab

## **Diretor do Departamento Regional**

Danilo Santos de Miranda

## **Representantes do Conselho Regional Junto ao Conselho Nacional**

### **Efetivos**

Abram Szajman  
Euclides Carli  
Raul Cocito

### **Suplentes**

Aldo Minchillo  
Costábile Matarazzo Junior  
Ozias Bueno

Além dos centros culturais e desportivos,  
o SESC SP chega a milhares de pessoas  
por outros meios: SESC TV, Edições SESC SP,  
SELO SESC e portal [www.sescsp.org.br](http://www.sescsp.org.br).



[www.sesctv.com.br](http://www.sesctv.com.br)

Peça para sua TV por Assinatura  
incluir o SESC TV em sua programação





**SESCSP**  
[www.sescsp.org.br](http://www.sescsp.org.br)

Informações ao contribuinte  
e-mail: [manual@contribuinte.sescsp.org.br](mailto:manual@contribuinte.sescsp.org.br)